



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 38, DE 2022

Autoriza o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Criciúma (SC);
- II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros: taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na



assinatura do contrato;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado das liberações: US\$ 3.733.179,20 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2022, US\$ 5.469.244,20 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2023, US\$ 5.391.337,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 4.721.740,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 5.684.499,60 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026;

VIII – prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

IX – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

X – prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XIV – comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

XV – juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência do ente quanto aos pagamentos e prestações de contas, conforme determinam o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, e o art. 40, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como a regularidade do ente em relação ao pagamento de precatórios;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156,



todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2022 .

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco em tinta azul.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal